Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 29.234 Data 02.05.2007

Projeto de Lei Complementar nº 03/2007

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza o parcelamento, em até 48 meses, dos débitos ajuizados ou não, inscritos na dívida ativa, cujos valores sejam superiores a 500 UFM.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em __/__/__ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por___ a___ votos
Rejeitado por___ a___ votos
Pompéia,__/__/__
Presidente

Aprovado por 9 a 0 votos
Rejeitado por___ a___ votos
Pompéia, 02/05/2007
Presidente

Autógrafo Nº 16/2007

Lei Complementar nº 35 de 03/05/2007

Observações:

Arquivado em __/__/__

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia, 02/05/2007
Presidente da Câmara

Pompéia, 2 de maio de 2007.

Ofício 235/GP/07 PL.Lo. 03/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA O PARCELAMENTO, EM ATÉ 48 MESES, DOS DÉBITOS AJUIZADOS OU NÃO, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, CUJOS VALORES SEJAM SUPERIORES A 500 UFM, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal uma nova prioridade entrou na pauta dos gestores municipais, estaduais e federais : a busca do equilíbrio das contas públicas, o que, apesar dos esforços para aumentar as receitas próprias, o resultado acaba ficando aquém do potencial de arrecadação de cada esfera de governo. Isso acontece, dentre outros fatores, por causa da falta de pagamento das obrigações tributárias durante o exercício de seu lançamento, obrigando a sua inscrição na dívida ativa, sob pena de responsabilidade dos governantes que se omitirem no cumprimento da legislação.

A lei complementar n.º 4, de 19 de dezembro de 2002, autoriza o parcelamento em até 24 meses, e, com a aprovação deste projeto de lei, o parcelamento em até 48 meses dos débitos superiores a 500 UFM (R$ 7.300,00) virá de encontro à necessidade dos contribuintes inadimplentes que poderão honrar seus compromissos a longo prazo, permitindo assim a amortização de suas dívidas sem deixar de recolher os tributos de cada exercício, colocando em dia as suas obrigações tributárias e contribuindo para que o Município continue viabilizando ações em todas as áreas, com reflexos altamente positivos na melhoria dos serviços públicos, fator de fundamental importância para proporcionar bem-estar e qualidade de vida às famílias pompeenses.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
JOMAR STRABELLI
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
02 MAI 2007
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03 / 2007

AUTORIZA O PARCELAMENTO, EM ATÉ 48 MESES, DOS DÉBITOS AJUIZADOS OU NÃO, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, CUJOS VALORES SEJAM SUPERIORES A 500 UFM.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar :

ARTIGO 1.º - Fica autorizado o parcelamento, em até 48 (quarenta e oito) meses, dos débitos ajuizados ou não, inscritos na Dívida Ativa, cujos valores sejam superiores a 500 UFM - Unidade Fiscal do Município.
§ 1.º - O parcelamento será objeto de contrato após solicitação do contribuinte;
§ 2.º - O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a rescisão do contrato, vencimento das demais parcelas e cobrança judicial da dívida ativa, com o contribuinte ficando responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais;
§ 3.º - Os pagamentos das parcelas deverão ser feitos somente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pompéia;
§ 4.º - O parcelamento implica na confissão irretratável de débito fiscal, renúncia à defesa ou recurso administrativo e desistência de ações judiciais;
§ 5.º - A correção monetária e os juros serão aplicados até a data da última parcela, com as prestações permanecendo inalteradas até o final do contrato.
ARTIGO 2.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 2 de maio de 2007; 78.º da Fundação e 68.º da Emancipação

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto
Projeto de Lei Complementar nº 03/2007
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Autoriza o parcelamento, em até 48 meses, dos débitos ajuizados ou não, inscritos na Dívida Ativa, cujos valores sejam superiores a 500 UFM.

O presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, tem por objetivo autorizar o parcelamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa em até 48 meses, para os valores superiores a 500 UFM, aproximadamente R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Analisado pela Comissão de Justiça foi declarado dentro das normas constitucionais e legais.

Quanto ao mérito somos favoráveis, considerando-se que para os valores inferiores continua prevalecento o prazo de 24 meses conforme consta na Lei Complementar nº 4, de 19 de dezembro de 2002 aprovado por esta Casa. O presente parcelamento vem de encontro à necessidade dos contribuintes inadimplentes que terão a oportunidade de, a longo prazo, honrarem os seus compromissos.

Pela aprovação.
Sala das Comissões, em 2 de maio de 2007.

Eurípedes Avelar
Relator

Valentim Marques de Abreu
Presidente da. Com. de Justiça

José de Souza
Membro Com. de Justiça

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Presid. da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro Comissão de Finanças

Paulo Sato
Membro Comissão de Finanças